



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**HELEXIA SBH4 S.A.**

**1ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2025**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>HELEXIA SBH4 S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>52.609.844/0001-38</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Itaú Corretora de Valores S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Itaú Unibanco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	<b>HSBH11</b>
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>15/11/2025</b>
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>15/11/2043</b>
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	<b>185.000.000,00</b>
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	<b>185.000</b>
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	<b>IPCA</b>
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	<b>IPCA + 8,5500% a.a.</b>
<b>ESPÉCIE</b>	<b>REAL</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	<b>"4.5.1 Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas, gastos futuros e investimentos relacionados aos Projetos; e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos e/ou investimentos, incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos."</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*</b>	<b>N/A</b>

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	185.000	185.000	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 25/04/2025, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social, mediante a emissão de novas ações.

Em AGE, realizada em 21/07/2025, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social, mediante a emissão de novas ações.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

#### FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

## 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotruster.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotruster.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	N/A

\*Conforme previsto na cláusula 7.1.2 (xxiv) da Escritura de Emissão, o índice financeiro acima será considerado como cumprido caso o ICSD tenha sido igual ou superior a 1,05 e a Emissora efetue depósito de recursos na Conta ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por 2 vezes consecutivas ou 3 vezes alternadas até a Data de Vencimento, em volume suficiente para que o ICSD Mínimo seja atendido.

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotruster.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotruster.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório

Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período”</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	VOLTALIA SÃO MIGUEL DO GOSTOSO PARTICIPAÇÕES S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	57.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações, e Penhor de Máquinas e Equipamentos.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	57.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2028
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 8,1914% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	HELEXIA SBH3 S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	230.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos, Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	230.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/07/2043
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 8,8286% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

**ANEXO II**

**GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)**

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL**

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos:**

**“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência, inclusive, de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Alienantes com a posse direta), em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária”), de todas as máquinas, bens e equipamentos relacionados aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) adquiridos, montados ou construídos pelas Alienantes (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Anexo I a este Contrato ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pelas Alienantes, nos termos da Cláusula 2.2 abaixo, livres de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), incluindo,

sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial, bem como de todos os Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) (“Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. O valor dos Bens Alienados Fiduciariamente constará no Anexo I deste Contrato, conforme atualizado, informado para fins fiscais. Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente será considerado o valor mencionado no Anexo I, não obstante o disposto nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 abaixo.

2.1.2. Para fins do presente Contrato, o valor dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá sempre considerar o valor constante dos respectivos Documentos Comprobatórios, observado que, caso tal valor seja expresso em moeda estrangeira, deverá ser considerado seu valor equivalente em reais, convertido pela PTAX (ou taxa que a substituir) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia do efetivo pagamento pelas Alienantes ao seu(s) respectivo(s) fornecedor(es).

2.1.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, após sempre que possível, aprovação e às expensas das Alienantes, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar as notas fiscais apresentadas referentes aos Bens Alienados Fiduciariamente a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Nos termos da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Bens Alienados Fiduciariamente”, todos os equipamentos e todo o maquinário destinados aos Projetos de sua titularidade e que vierem a ser adquiridos, montados ou construídos pelas Alienantes após a celebração deste Contrato, incluindo mas não se limitando a peças sobressalentes (“Bens Adicionais”), passando estes a integrarem a definição de “Bens Alienados Fiduciariamente”.

2.2.1. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a aquisição, montagem ou construção de quaisquer Bens Adicionais, (i) caso os Bens Adicionais correspondam ao montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) semestralmente a partir da celebração deste Contrato, desde que existam Equipamentos Adicionais adquiridos, independentemente de qualquer valor individual ou agregado; o que ocorrer primeiro, deverá ser observado o disposto abaixo:

(i) as Alienantes deverão informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre tal aquisição, montagem ou construção em até 10 (dez) Dias Úteis contados de referido evento;

(ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação constante do item (i) acima, celebrar aditamento a este Contrato na forma do Anexo II ao presente Contrato, de forma que a descrição dos Bens Adicionais passe a constar do Anexo I deste Contrato, incluindo a descrição completa e individualizada de todos os Bens Adicionais, com a indicação, ainda, dos respectivos valores e notas fiscais de aquisição de tais bens, observado o previsto no inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, independentemente de aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e

(iii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. Para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, as Partes descrevem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo III do presente Contrato deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, sendo certo que referido aditamento deverá observar as formalidades constantes da Cláusula 3 abaixo.

2.4. Mediante deliberação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, por meio de profissionais especializados contratados, a qualquer tempo, às custas das Alienantes, examinar, desde que em horário comercial, os Bens Alienados Fiduciariamente, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes às penas da lei, caso não proceda à exibição dos Bens Alienados Fiduciariamente na data estipulada na notificação prévia ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio. Para os fins desta Cláusula, qualquer exame a ser feito pelos profissionais especializados indicados pelo Agente Fiduciário somente ocorrerão, mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de (i) 5 (cinco) Dias Úteis, caso a vistoria seja apenas visual; ou (ii) 10 (dez) Dias Úteis para vistorias que incluam testes dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Alienantes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), incorporando-se a presente Alienação Fiduciária, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.4, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias físicas originais, para os casos dos documentos assinados fisicamente, e digitais, para os documentos que forem assinados digitalmente, dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra as Alienantes, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.5.2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, especialmente no parágrafo 3º. do artigo 66-B da Lei 4.728, incluindo, mas não se limitando, a exercer a propriedade plena e a posse direta dos Documentos Comprobatórios, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5.3. As Alienantes serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos, diretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios.

2.5.4. As Alienantes reconhecem que o Agente Fiduciário e os Debenturistas não se responsabilizarão pela manutenção da integridade dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos

Documentos Comprobatórios, enquanto estes não lhe forem entregues, e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios são, única e exclusivamente, responsabilidade das Alienantes.

2.6. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de quaisquer dos Bens Alienados fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Recomposição”), as Alienantes e a Emissora ficam obrigadas a, em (a) até 30 (trinta) dias contados do Evento de Recomposição; (b) desde que os Ativos Alienados Fiduciariamente afetados representem, no mínimo, em conjunto ou individualmente, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) reajustado anualmente a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) liberar os Bens Alienados Fiduciariamente das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária; (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Alienação Fiduciária originalmente prestada (“Reforço de Garantia”).

2.6.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, (i) caso seja verificado o descumprimento pelas Alienantes e/ou pela Emissora das obrigações constantes dos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.6 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, (a) as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) caso as Novas Garantias sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e não haja formalização nos termos definidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2.6.2. A ocorrência de um Reforço de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.7. As Alienantes declaram, para os efeitos do artigo 138 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária sem que, sobre a presente outorga, pairam quaisquer dúvidas a respeito da inexistência de vício de consentimento.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou excussão da totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos aqui previstos, conforme o caso, as Alienantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.9. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Bens Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

2.10. As Alienantes, neste ato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.”

## **II. Alienação Fiduciária de Ações (Emissora):**

## “2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de, inclusive, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113, da Lei das Sociedades por Ações, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Alienante com a posse direta) dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”) (conforme definido abaixo):

(i) a totalidade das ações de emissão (i) da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interviente Anuente, detidas pela Alienante, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato, sendo certo que, caso tais ações sejam subscritas por terceiros que não a Alienante, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Emissora esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(ii) todas as ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Interviente Anuente e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Interviente Anuente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (b) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Interviente Anuente, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Alienante na Interviente Anuente, conforme descrita e caracterizada em detalhe no Anexo I ao presente Contrato; e (c) de emissão da Interviente Anuente recebidas, conferidas e/ou

adquiridas pela Alienante (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Alienante, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Interveniente Anuente que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Alienante (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (i) e (ii) doravante denominados “Ações”), sendo certo que, caso tais Ações sejam subscritas por terceiros que não a Alienante, conforme permitido na Escritura de Emissão, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e

(iii) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Alienante, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados “Direitos Econômicos” e, em conjunto com as Ações, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), sendo certo que, caso tais Direitos Econômicos passem a ser detidos por terceiros que não a Alienante, conforme permitido na Escritura de Emissão, estes deverão estar alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) do capital social Interveniente Anuente esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

2.2. Para fins do disposto no inciso “x”, do artigo 11, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na presente data, o valor da garantia representa o total de R\$ 220.652.691,79 (duzentos e vinte milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos). O referido valor foi atribuído com base no capital social previsto no estatuto social da Interveniente Anuente em vigor nesta data.

2.2.1. Fica certo e ajustado entre as Partes o valor previsto na Cláusula 2.2 acima: (i) está descrito no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17; e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, após, sempre que possível, aprovação e às expensas da Alienante e da Interveniente Anuente, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de deliberação dos Debenturistas.

2.2.2. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações.

2.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de (i) “Ações” e “Ativos Alienados Fiduciariamente”, quaisquer (a) novas ações de emissão da Interviente Anuente que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante e/ou por terceiros, conforme permitido na Escritura de Emissão, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária (caso permitido na Escritura de Emissão, neste Contrato ou autorizada pelos Debenturistas) ou de qualquer outra forma; e (b) quaisquer títulos que as Ações e tais novas ações sejam convertidas, bem como quaisquer novos títulos conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante, no capital social da Interviente Anuente, por eles subscritos ou adquiridos (“Ações Adicionais”); e (ii) “Direitos Econômicos”, todos os Direitos Econômicos de tais Ações Adicionais.

2.3.1. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer (i) Ações e seus respectivos Direitos Econômicos por terceiros, conforme permitido na Escritura de Emissão; e/ou (ii) Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, as Partes comprometem-se, de maneira irrevogável, a:

(i) informar ao Agente Fiduciário sobre tal evento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de sua ocorrência, apresentando a cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas e do Livro de Transferência de Ações da Interviente Anuente, devidamente atualizados (ou caso as Ações passem a ser escriturais, apresentar os livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das Ações devidamente atualizado); que evidencie o disposto no caput desta Cláusula 2.3.1;

(ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação constante do item (i) acima, celebrar aditamento a este Contrato na forma do Anexo II ao presente Contrato, de forma que a descrição atualizada do capital social da Interviente Anuente passe a constar do Anexo I deste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e

(iii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ativos Alienados Fiduciariamente, e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.4. Para fins do disposto no artigo 1.362, do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, as Partes descrevem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo III do presente Contrato deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, sendo certo que referido aditamento deverá observar as formalidades constantes da Cláusula 3 abaixo.

2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes, e do artigo 1.363, do Código Civil, a Alienante e a Interviente Anuente são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos

Alienados Fiduciariamente, incluindo o Livro de Registro de Ações Nominativas, o Livro de Transferência de Ações, o estatuto social da Interviente Anuente, e quaisquer outros documentos representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), incorporando-se a presente Alienação Fiduciária, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.5, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias físicas originais, para os casos dos documentos assinados fisicamente, e digitais, para os documentos que forem assinados digitalmente, dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Alienante e a Interviente Anuente, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente, conforme aplicável, da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.5.2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou, especialmente no parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei 4.728, incluindo, mas não se limitando a, exercer a propriedade plena e a posse direta dos Documentos Comprobatórios, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5.3. A Alienante e a Interviente Anuente serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos comprovados, sofridos e/ou incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos, diretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios.

2.6. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar e/ou caso a Interviente Anuente (“Evento de Recomposição”), a Alienante e a Interviente Anuente ficam obrigadas a em até 30 (trinta) dias contados do Evento de Recomposição; sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) liberar os Ativos Alienados Fiduciariamente das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor a Alienação Fiduciária originalmente prestada (“Reforço de Garantia”).

2.6.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, (i) caso seja verificado o descumprimento pela Alienante e/ou Interviente Anuente das obrigações constantes dos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.6 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, (a) as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) caso as Novas Garantias sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e não haja formalização nos termos definidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2.6.2. A ocorrência de um Reforço de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são

atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.7. A Alienante declara, para os efeitos do artigo 138 e seguintes, do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária sem que, sobre a presente outorga, pairam quaisquer dúvidas a respeito da inexistência de vício de consentimento.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou excussão da totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos aqui previstos, conforme o caso, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.9. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Ativos Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

2.10. A Alienante, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

(...)

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS**

<b>ACIONISTA</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE AÇÕES</b>	<b>PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL</b>
<b>HELEXIA PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	220.652.692	100%
<b>TOTAL</b>	<b>220.652.692</b>	<b>100%</b>

**III. Alienação Fiduciária de Ações e Quotas (SPEs):**

**“2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias

Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de, inclusive, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113, da Lei das Sociedades por Ações, aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Alienante com a posse direta) dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”) (conforme definido abaixo):

(i) a totalidade das ações de emissão (i) das Companhias Alienadas, representativas de 100% (cem por cento) de seus respectivos capitais sociais, detidas pela Emissora, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato, sendo certo que, caso tais ações sejam subscritas por terceiros que não a Emissora, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) dos respectivos capitais sociais das Companhias Alienadas estejam alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(ii) todas as ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão das Companhias Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão das Companhias Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (b) oriundas da subscrição de novas ações representativas dos respectivos capitais sociais das Companhias Alienadas, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora nas Companhias Alienadas, conforme descrita e caracterizada em detalhe no Anexo I ao presente Contrato; e (c) de emissão das Companhias Alienadas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão das Companhias Alienadas que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Emissora (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (i) e (ii) doravante denominados “Ações”), sendo certo que, caso tais Ações sejam subscritas por terceiros que não a Emissora, conforme permitido na Escritura de Emissão, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) dos respectivos capitais sociais das Companhias Alienadas esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e

(iii) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou

por outra forma entregues, por qualquer razão à Emissora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados “Direitos Econômicos Relacionados às Ações” e, em conjunto com as Ações, “Ativos Alienados Fiduciariamente Relacionados às Ações”), sendo certo que, caso tais Direitos Econômicos Relacionados às Ações passem a ser detidos por terceiros que não a Emissora, conforme permitido na Escritura de Emissão, estes deverão estar alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) dos respectivos capitais sociais das Companhias Alienadas estejam alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

(iv) a totalidade das quotas de emissão (i) das Sociedades Alienadas, representativas de 100% (cem por cento) de seus respectivos capitais sociais, detidas pela Alienante, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo I ao presente Contrato, sendo certo que, caso tais quotas sejam subscritas por terceiros que não a Alienante, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) dos respectivos capitais sociais das Sociedades Alienadas esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(v) todas as quotas: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das quotas de emissão das Sociedades Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as quotas de emissão das Sociedades Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (b) oriundas da subscrição de novas quotas representativas dos respectivos capitais sociais das Sociedades Alienadas, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação da Alienante nas Sociedades Alienadas, conforme descrita e caracterizada em detalhe no Anexo I ao presente Contrato; e (c) de emissão das Sociedades Alienadas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante (direta ou indiretamente), por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais quotas ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Alienante, incluindo todas e quaisquer novas quotas ou outros títulos conversíveis em quotas de emissão das Sociedades Alienadas que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Alienante (sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (i) e (ii) doravante denominados “Quotas”), sendo certo que, caso tais Quotas sejam subscritas por terceiros que não a Alienante, conforme permitido na Escritura de Emissão, estas deverão estar alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) dos respectivos capitais sociais das Sociedades Alienadas esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e

(vi) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Quotas, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou

por outra forma entregues, por qualquer razão à Alienante, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados “Direitos Econômicos Relacionados às Quotas” e, em conjunto com as Quotas, “Ativos Alienados Fiduciariamente Relacionados às Quotas”), sendo certo que, caso tais Direitos Econômicos Relacionados às Quotas passem a ser detidos por terceiros que não a Alienante, conforme permitido na Escritura de Emissão, estes deverão estar alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas, de forma que sempre e a qualquer momento, 100% (cem por cento) dos respectivos capitais sociais das Sociedades Alienadas esteja alienado fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Os Ativos Alienados Fiduciariamente Relacionados às Quotas, em conjunto com os Ativos Alienados Fiduciariamente Relacionados às Ações, os “Ativos Alienados Fiduciariamente”.

2.1.1. Para fins do presente Contrato, “Direitos Econômicos” significam os Direitos Econômicos Relacionados às Ações em conjunto com os Direitos Econômicos Relacionados às Quotas.

2.2. Para fins do disposto no inciso “x”, do artigo 11, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), na presente data, o valor da garantia representa o total de R\$ 267.649.810,54 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), sendo: (i) R\$ 15.557.256,00 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais) referentes às quotas da SPE 1; (ii) R\$ 18.849.830,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta reais) referente às quotas da SPE 2; (iii) R\$ 30.798.015,00 (trinta milhões, setecentos e noventa e oito mil e quinze reais) referentes às ações da SPE 3; (iv) R\$ 11.154.321,00 (onze milhões, cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte e um reais) referentes às ações da SPE 4; (v) R\$ 32.167.856,54 (trinta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) referentes às ações da SPE 5; (vi) R\$ 33.645.130 (trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta reais) referentes às quotas da SPE 6; (vii) R\$ 33.847.422,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais) referentes às quotas da SPE 7; (viii) R\$ 35.177.870,00 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil e oitocentos e setenta reais) referentes às quotas da SPE 8; (ix) R\$ 7.426.588,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) referentes às quotas da SPE 9; (x) R\$ 5.341.704,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil e setecentos e quatro reais) referentes às quotas da SPE 10; (xi) R\$ 12.630.668,00 (doze milhões, seiscentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e oito reais) referentes às quotas da SPE 11; e (xii) R\$ 31.053.150,00 (trinta e um milhões, cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais) referentes às quotas da SPE 12. Os referidos valores atribuídos foram baseados no capital social previsto no Estatuto Social das Companhias Alienadas, bem como nos contratos sociais das Sociedades Alienadas em vigor nesta data.

2.2.1. Fica certo e ajustado entre as Partes o valor previsto na Cláusula 2.2 acima: (i) está descrito no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17; e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições

previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá, após, sempre que possível, aprovação e às expensas da Alienante e das Intervenientes Anuentes, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, sem exigência de deliberação dos Debenturistas.

2.2.2. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações e das Quotas.

2.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 2.1 acima, incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de (i) “Ações” e “Ativos Alienados Fiduciariamente Relacionados às Ações”, quaisquer (a) novas ações de emissão das Companhias Alienadas que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora e/ou por terceiros, conforme permitido na Escritura de Emissão, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária (caso permitido na Escritura de Emissão, neste Contrato ou autorizada pelos Debenturistas) ou de qualquer outra forma; e (b) quaisquer títulos que as Ações e tais novas ações sejam convertidas, bem como quaisquer novos títulos conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Emissora, nos respectivos capitais sociais das Companhias Alienadas, por ela subscritos ou adquiridos (“Ações Adicionais”); (ii) “Quotas” e “Ativos Alienados Fiduciariamente Relacionados às Quotas”, quaisquer (a) novas quotas de emissão das Sociedades Alienadas que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Alienante e/ou por terceiros, conforme permitido na Escritura de Emissão, após a data de assinatura deste Contrato, incluindo quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária (caso permitido na Escritura de Emissão, neste Contrato ou autorizada pelos Debenturistas) ou de qualquer outra forma; e (b) quaisquer títulos que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas, bem como quaisquer novos títulos conversíveis em quotas, relacionados à participação da Alienante, no capital social das Sociedades Alienadas, por eles subscritos ou adquiridos (“Quotas Adicionais”); e (iii) “Direitos Econômicos”, todos os Direitos Econômicos de tais Ações Adicionais e/ou Quotas Adicionais.

2.4. Para fins do disposto no artigo 1.362, do Código Civil e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, as Partes descrevem no Anexo II deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo II do presente Contrato deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, sendo certo que referido aditamento deverá observar as formalidades constantes da Cláusula 3 abaixo.

2.5. Nos termos do artigo 627 e seguintes, e do artigo 1.363, do Código Civil, a Alienante e as Intervenientes Anuentes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o Livro de Registro de Ações Nominativas, o Livro de Transferência de Ações das Companhias Alienadas, os estatutos sociais das Companhias Alienadas

e os contratos sociais das Sociedades Alienadas, e quaisquer outros documentos representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), incorporando-se a presente Alienação Fiduciária, devendo se manter como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.5, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias físicas originais para os casos dos documentos assinados fisicamente e digitais para os documentos que forem assinados digitalmente dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra a Alienante e as Intervenientes Anuentes, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Alienante e/ou pelas Intervenientes Anuentes, conforme aplicável, da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.5.2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou especialmente no parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei 4.728, incluindo, mas não se limitando a, exercer a propriedade plena e a posse direta dos Documentos Comprobatórios, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5.3. A Alienante e as Intervenientes Anuentes serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos comprovados, sofridos e/ou incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos, diretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios.

2.6. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Recomposição”), a Alienante e as Intervenientes Anuentes ficam obrigadas a, em até 30 (trinta) dias contados do Evento de Recomposição, sob pena de ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) liberar os Ativos Alienados Fiduciariamente das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Alienação Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Alienação Fiduciária (“Novas Garantias”); em ambos os casos, de modo a recompor a Alienação Fiduciária originalmente prestada (“Reforço de Garantia”).

2.6.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, (i) caso seja verificado o descumprimento pela Alienante e/ou Intervenientes Anuentes das obrigações constantes dos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.6 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.6 acima, (a) as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) caso as Novas Garantias sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e não haja formalização nos termos definidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2.6.2. A ocorrência de um Reforço de Garantia não extinguirá a Alienação Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.7. A Alienante declara, para os efeitos do artigo 138 e seguintes, do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária sem que, sobre a presente outorga, pairam quaisquer dúvidas a respeito da inexistência de vício de consentimento.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou excussão da totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos aqui previstos, conforme o caso, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.9. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Ativos Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

2.10. A Alienante, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário.

(...)



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E QUOTAS ALIENADAS**

**SOL SP CANAS LTDA.**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	15.557.256	100%
<b>TOTAL</b>	<b>15.557.256</b>	<b>100%</b>

**SOL PR IGUARAÇU S.A.**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	30.798.015	100%
<b>TOTAL</b>	<b>30.798.015</b>	<b>100%</b>

**SOL PR LOANDA II S.A.**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	11.154.321	100%
<b>TOTAL</b>	<b>11.154.321</b>	<b>100%</b>

**SOL PR MUNHOZ DE MELO S.A.**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	32.167.857	100%
<b>TOTAL</b>	<b>32.167.857</b>	<b>100%</b>

**SOL SP EUCLIDES DA CUNHA II LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	18.849.830	100%
<b>TOTAL</b>	<b>18.849.830</b>	<b>100%</b>

**SOL PR NOVA ESPERANÇA LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	33.645.130	100%
<b>TOTAL</b>	<b>33.645.130</b>	<b>100%</b>

**SOL GO GUAPÓ LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	33.847.422	100%
<b>TOTAL</b>	<b>33.847.422</b>	<b>100%</b>

**SOL GO CEZARINA LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	35.177.870	100%
<b>TOTAL</b>	<b>35.177.870</b>	<b>100%</b>

**SOL SP PRESIDENTE ALVES LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	7.426.588	100%
<b>TOTAL</b>	<b>7.426.588</b>	<b>100%</b>

**SOL RN HTM6 LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	5.341.704	100%
<b>TOTAL</b>	<b>5.341.704</b>	<b>100%</b>

**SOL HTM1 SPE LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	12.630.668	100%
<b>TOTAL</b>	<b>12.630.668</b>	<b>100%</b>

**SOL PR ROLANDIA LTDA.**

SÓCIO	NÚMERO TOTAL DE QUOTAS	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
HELEXIA SBH4 S.A.	31.053.150	100%
<b>TOTAL</b>	<b>31.053.150</b>	<b>100%</b>

**IV. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

**“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência, inclusive,

de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irreatável, de modo pro-solvendo, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Cedentes com a posse direta) dos seguintes bens e direitos (“Cessão Fiduciária”):

(i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, correspondentes aos créditos devidos às Cedentes em função da operação comercial dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), decorrentes dos contratos comerciais relacionados aos Projetos, exceto pelos Contratos Comerciais – Trava Bancária (conforme listados no Anexo II.C) (“Contratos Comerciais” ou “Contratos Cedidos”, conforme listados no Anexo II.A) deste Contrato, bem como todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes no âmbito dos Contratos Cedidos, seja a título de receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização, os quais deverão transitar nas Contas Vinculadas (conforme descritas no Anexo III.A deste Contrato);

(ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais ou acessórios, presentes e futuros, detidos pelas Cedentes em face das instituições seguradoras em decorrência das apólices de seguros contratadas pelas Cedentes no âmbito dos Projetos, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, conforme descritas no Anexo II.B deste Contrato (“Seguros”), assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, bem como qualquer direito creditório decorrente de endossos ou novas apólices de seguros contratadas pelas Cedentes relativas ao exercício da sua atividade no âmbito dos Projetos, dos quais as Cedentes sejam beneficiárias, ou que venham a substituir as referidas apólices de seguro, os quais deverão transitar nas Contas Vinculadas, conforme descritas no Anexo III.A deste Contrato; e

(iii) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, detidos pelas Cedentes em relação às contas correntes vinculadas de titularidade de cada uma das Cedentes, conforme descritas no Anexo III.A deste Contrato (“Contas Vinculadas”), por onde deverão transitar os recursos decorrentes dos Contratos Cedidos e dos Seguros (conforme previstos no item (i) e (ii) acima), bem como os recursos decorrentes dos Contratos Comerciais – Trava Bancária (conforme definido no Anexo II.C deste Contrato) e dos Contratos dos Projetos (conforme definido no Anexo II.D deste Contrato) inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Cedentes em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas Vinculadas, bem como dos eventuais Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) (sendo os itens (i) a (iii) denominados, em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos”).

2.1.1. Para fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse

efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, sendo certo que referido aditamento deverá observar as formalidades constantes da Cláusula 3 abaixo.

2.2. Quaisquer (i) novos Contratos Cedidos; (ii) renovações dos Seguros ou novas apólices de seguros contratadas no âmbito dos Projetos (“Direitos Adicionais Seguros”); e/ou (iii) direitos creditórios futuros de titularidade das Cedentes decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Projetos (sendo o item (i) a (iii) acima, denominados em conjunto, “Direitos Cedidos Adicionais”), incorporar-se-ão automaticamente a presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direitos, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”, sendo certo que, em tais casos, as Cedentes deverão adotar as medidas para receber os recursos oriundos de tais Direitos Cedidos Adicionais nas respectivas Contas Vinculadas.

2.2.1. As Cedentes obrigam-se, a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando sobre qualquer Direito Cedido Adicional, acompanhado de cópia dos respectivos documentos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a respectiva Cedente passar a ser titular de referido Direito Cedido Adicional.

2.2.2. Semestralmente, a partir da data de celebração deste Contrato, quando houver qualquer Direito Cedido Adicional, as Partes deverão celebrar um aditamento a este Contrato, na forma do Anexo VI ao presente Contrato, independentemente de autorização prévia via Assembleia Geral de Debenturistas, de forma que a descrição de referido Direito Cedido Adicional passe a constar do Anexo II deste Contrato e que passe a integrar definitivamente esta Cessão Fiduciária e seja denominado como “Direitos Creditórios Cedidos”, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do Ônus (conforme abaixo definido) já constituído nos termos deste Contrato. Referido aditamento deverá observar as formalidades dispostas na Cláusula 3 abaixo.

2.2.3. Exclusivamente com relação aos Direitos Adicionais Seguros, as Cedentes deverão, a partir da data de celebração deste Contrato, em relação às apólices listadas no Anexo II.B, e anualmente a partir de então, quando houver qualquer Direito Adicional Seguros, endossar a apólice em vigor em favor do Agente Fiduciário e comprovar a nomeação do Agente Fiduciário como beneficiário adicional dos Seguros, conforme aplicável, por meio da entrega de cópia das apólices ou certificados dos Seguros ao Agente Fiduciário quando contratadas e a cada renovação, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de contratação e/ou renovação de cada apólice. Adicionalmente as Cedentes deverão providenciar a inclusão da seguinte redação nas apólices dos Seguros, não sendo necessário qualquer aditamento ao presente Contrato: “Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à [Cedente] (“Companhia”), por sinistros ocorridos cobertos pela presente apólice, estão cedidas fiduciariamente à PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Helexia SBH4 S.A”, celebrado em 05 de novembro de 2025, entre a Helexia SBH4 S.A. e o Agente Fiduciário. As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta

nº 13018344-8, agência 2271, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular”.

2.3. Como resultado da Cessão Fiduciária, as Partes reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e que as Cedentes deterão a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na qualidade de depositárias e responsáveis por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.4. Nos termos dos artigos 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Cedentes são, neste ato, nomeadas constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Comprobatórios”), os quais deverão ser mantidos nas sedes das Cedentes e incorporam-se à presente Cessão Fiduciária e passam, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos”. As Cedentes, na qualidade de fiéis depositárias, responsabilizam-se, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declaram, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo se manter como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas.

2.4.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.4, o Agente Fiduciário terá poderes para obter a posse das vias físicas originais, para os casos dos documentos assinados fisicamente, e originais eletrônicas, para os documentos que forem assinados digitalmente, contendo a chancela digital, dos Documentos Comprobatórios contra qualquer detentor, inclusive contra as Cedentes, que deverão enviá-los ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor, caso venha a ser solicitado por autoridade pública ou órgão regulatório.

2.4.2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, especialmente no parágrafo 3º, do artigo 66-B da Lei 4.728, incluindo mas não se limitando a, exercer a propriedade plena e a posse direta dos Documentos Comprobatórios, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

2.4.3. As Cedentes serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos comprovados, sofridos e/ou incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, relativos diretamente à posse dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Para fins do disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos recebíveis dos Contratos Comerciais – Trava Bancária e/ou dos Contratos dos Projetos ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Recomposição”), as Cedentes ficam obrigadas a (a) em até 30 (trinta) dias contados do Evento de Recomposição; e (b) desde que os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os ou recebíveis dos Contratos Comerciais – Trava Bancária e/ou dos Contratos dos Projetos afetados representem, no mínimo, em conjunto ou individualmente, o valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) reajustado anualmente a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) pela variação positiva do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), sob pena de ser considerado um

Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) liberar os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os recebíveis dos Contratos Comerciais – Trava Bancária e/ou dos Contratos dos Projetos das restrições que caracterizaram o Evento de Recomposição; ou (ii) convocar uma Assembleia de Debenturistas e apresentar para análise dos Debenturistas, em referida Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, proposta de substituição desta Cessão Fiduciária por outras garantias, recomposição ou reforço desta Cessão Fiduciária (“Novas Garantias”);, em ambos os casos, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada (“Reforço de Garantia”).

2.5.1. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, (i) caso seja verificado o descumprimento pelas Cedentes das obrigações constantes dos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.5 acima; ou (ii) nos termos da Escritura de Emissão, caso na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 2.5 acima, (a) as Novas Garantias ofertadas não sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim; ou (b) caso as Novas Garantias sejam aceitas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim e não haja formalização nos termos definidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

2.5.2. A ocorrência de um Reforço de Garantia não extinguirá a Cessão Fiduciária ora constituída, podendo, o Agente Fiduciário, utilizar todos os direitos e faculdades que lhe são atribuídos por lei para defender, perante terceiros, a sua manutenção, higidez, efetividade e exequibilidade.

2.6. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas ou excussão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos aqui previstos, conforme o caso, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos e que a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados e/ou transitem na Contas dos Projetos, conforme aplicável.

2.7. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito do presente Contrato.

2.8. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato, exceto caso haja recursos que sobejarem no caso de excussão da presente Cessão Fiduciária, os quais deverão ser devolvidos às Cedentes, observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo.

2.9. As Cedentes, neste ato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Agente Fiduciário.

2.10. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, por parte dos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de qualquer obrigação devida pelas Cedentes perante quaisquer terceiros. Neste sentido, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios Cedidos, obrigando-se as Cedentes a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o Agente Fiduciário, mediante deliberação dos Debenturistas, tomar tais providências, caso em que as Cedentes responderão, perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, pelos custos comprovados e razoáveis delas decorrentes.”